



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N° 1.750, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

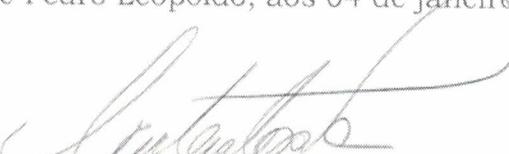
CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 3.474, de 17 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo, o qual integra este Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 04 de janeiro de 2.018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CME-PL, instituído pela Lei 3.474 de 17 de novembro de 2017, que irá trabalhar na formulação e no acompanhamento das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas ao Esporte, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da população nos processos que envolvem o Esporte no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. O CME-PL é órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Lazer, e Turismo.

Seção II Das reuniões

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte de Pedro Leopoldo – CME-PL se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.

§ 1º - As reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário Executivo.

§ 2º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 3º - O quórum para instalação das reuniões é de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 4º. O Conselho, pelo voto da maioria absoluta, ou o Presidente, em acordo com o Vice-Presidente, poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 5º. Participarão das reuniões, com direito a voz e voto, os conselheiros titulares, bem como os suplentes quando em substituição a estes.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho, pelo voto da maioria absoluta, e ao Presidente, convidar entidades e cidadãos para as reuniões do CME-PL.

Art. 6º. As reuniões do CME-PL serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 7º. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo único - Na ausência do Vice-Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Secretário-Executivo, em conjunto com um conselheiro da sociedade civil ad referendum do Plenário.

Art. 8º As deliberações do CME-PL ocorrerão pelo voto 50% mais 1 de seus membros e serão veiculadas por meio de ata ou resolução.

Art. 9º As intervenções durante a discussão das matérias no CME terão duração máxima de cinco minutos.

Parágrafo único - Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 10º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte seqüência:

- I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II – aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura e aprovação da pauta;
- IV – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V – sugestão de pauta para a próxima reunião;
- VI – encerramento.

Art. 11º São atribuições do Plenário:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – eleger o Presidente;
- IV – indicar, entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;
- V – deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- VI – constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;
- VII – aprovar relatório anual de atividades;
- VIII – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IX – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção III Dos Conselheiros

Art.12. São atribuições dos Conselheiros:

- I – tomar parte no Plenário, discutir, votar e ser votado;
- II – participar dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- III – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário-Executivo, por delegação do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 13. A ausência da entidade as reuniões deve ser justificada, em comunicado por escrito à Presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão por falta imprevisível.

§ 1º - Será submetida ao Plenário a perda da representatividade da entidade que deixar de comparecer a três sessões ordinárias.

§ 2º - O Presidente deverá oficiar a entidade ausente para que esta fique ciente da possibilidade de perda, nos termos do artigo anterior.

Art. 14. São atribuições dos Suplentes:

- I – substituir o titular nas reuniões, em caso de ausência dos mesmos;
- II – suceder o titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor;
- III – ser designado para Grupos de Trabalho e Comissões.

Seção IV Das eleições

Art. 15. O Presidente, conselheiro titular do CME-PL, será eleito pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 24 meses, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição do Presidente importará a do Vice e do Secretário com ele registrados.

§ 2º - As eleições ocorrerão em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 16. Em caso de afastamento do Presidente será chamado à sucessão o Vice-Presidente.

§ 1º - Na hipótese de afastamento do Vice-Presidente, será chamado à sucessão o Secretário-Executivo.

§ 2º - Em ambos os casos, os chamados deverão completar o período dos antecessores.

Seção V Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I – representar o CME-PL;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CME-PL;
- III – aplicar este Regimento Interno;
- IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CME-PL;
- V – preparar, em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta das reuniões;
- VI – delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VII – decidir deliberações em caso de empate;
VIII – oficiar as entidades que se ausentarem das reuniões.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – representar o CME-PL;
- III – dirigir as reuniões do CME-PL, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo.

Seção VI Do Secretário-Executivo

Art. 19. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;
- II – preparar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, a pauta das reuniões;
- III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, assim como pelo Plenário;
- IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CME-PL;
- V – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VI – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VII – substituir e suceder o Vice-Presidente em caso de afastamento.

Seção VII Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões, compostas por até 1/5 dos conselheiros, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidos ao plenário.

§ 1º - As Comissões não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º - Será definido no ato da criação das Comissões, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º - Cada Comissão terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 21. Ficará a critério das Comissões a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos.

Seção VIII Disposições Finais

Art. 22. A primeira eleição para escolha do Presidente far-se-á no mesmo dia ou até 05 dias após a aprovação deste regimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CME-PL, ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.



Cristiano Elias dos Reis Costa
Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo

Danny Alexandre Lopes de Oliveira - Titular

Cássio Almeida Teixeira - Suplente

Misael Elias Gonçalves - Titular

Mayron Cesar Tavares Torres - Suplente

Cléia Madeira e Silva - Titular

Ana Paula Villas Costa - Titular

Edgard Lucas Silva Carvalho - Titular

Girlane dos Santos Costa - Titular

Marcio de Freitas Guimaraes - Titular

Leonardo Cruz Araújo (Idéal) - Titular

Iara Márcia de Oliveira Lopes (APAE) - Titular

Heraldo Antônio Moraes Gonçalves (Asepec) - Suplente

Winter Flavio Fama Carvalho - Titular

